

## RESOLUÇÃO Nº 3/91

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão de deliberação superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

alterar o disposto no Artigo 43 do Capítulo VII do Regimento do Conselho de Pós Graduação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - Será desligado do curso o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) obtiver, em seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,0 (um);
- b) obtiver, em seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um e seis décimos);
- c) obtiver, em seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- d) obtiver nota-conceito **R** (reprovação) em qualquer disciplina repetida, de graduação ou de pós-graduação, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprir exigências de língua estrangeira;
- e) obtiver duas notas-conceito N (Não-satisfatório), consecutivas ou não, em pesquisa;
- f) não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

Parágrafo único - O conceito **R** só será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 2 de julho de 1991.

(a) Antônio Fagundes de Sousa - Presidente.